



Prefeitura de Joinville

JUSTIFICATIVA SEI N° 1335377/2017 - SECULT.UAD

Joinville, 11 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO EDITAL N° 029/2015 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n° 66/2017, composta por Aliceia Andresa Corrêa Ranno, Alessandro Bussolaro e Maria Estelita Michels Mohr, sobre a presidência da primeira, vem apresentar justificativa para recomendar a revogação do Chamamento Público em epígrafe, motivada pelo Memorando n° 0868/2017 - SECULT (1334134), remetido pela Gerência de Captação, Projetos e Fomento, recebido em 11/12/2017.

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório de Chamamento Público, destinado à seleção e credenciamento de espetáculos artísticos, nas modalidades: canto coral, grupos de dança (acadêmicas, contemporâneas, étnicas, folclóricas, tradicionais, de salão e urbanas), musicais (solo, dupla, trios e bandas), companhia de circo, espetáculo de teatro, cultura popular e bateria de escola de samba, para apresentação nos eventos "Feira do Príncipe", "Sábado na Estação" e "Dança na Praça", publicado para atender aos projetos da Fundação Cultural de Joinville propostos ao Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, denominados "Edital de Compra de Espetáculos - FCJ" (515), Edital de Compra de Espetáculos - Sábado na Estação" (516) e "Edital de Compra de Espetáculos - Feira do Príncipe" (517).

Preliminarmente, cabe destacar que o Chamamento Público n° 029/2015 teve seus atos formais devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, no jornal de grande circulação "Jornal A Notícia", e no sítio joinville.sc.gov.br.

O certame licitatório teve sua abertura em fevereiro de 2016, onde a habilitação dos proponentes foi devidamente analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 012/2016 da, então, Fundação Cultural de Joinville. Após esta data, o processo licitatório ficou aguardando a avaliação técnica a ser efetuada por Comissão Especial específica, permanecendo até o momento sem ato formal concretizado.

Conforme Memorando n° 0868/2017 - SECULT (1334134), da Gerência de Captação, Projetos e Fomento, considerando:

A Lei Municipal n° 8.363/2017 que modifica as estruturas administrativas do Município, uma vez que a Fundação Cultural de Joinville será parcialmente extinta, mantendo somente as atividades relativas à Rádio Educativa Joinville, e que todos seus movimentos administrativos também devem ser liquidados;

O tempo decorrido desde a publicação do edital (em 27/11/2015), a validade da proposta/projeto apresentada pelos licitantes, o interesse dos requisitantes e licitantes na continuidade do

processo, e o prazo exíguo para final do ano;

Que o convênio federal junto ao MinC do projeto "Arte por Toda Parte" tem o início de sua execução programada para o ano de 2019, ficando reservado o ano de 2018 para a realização de todos os trâmites licitatórios necessários a sua execução, assim como novo edital de chamamento público com objetivo de contratar grupos de dança para se apresentarem no "Dança na Praça" que possuirá 96 apresentações durante os anos de 2019 e 2020.

Em face ao exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 8.666/93, submetemos o processo à decisão da Autoridade Competente, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, recomendamos a REVOGAÇÃO do Chamamento Público nº 029/2015.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Neste caso, a revogação prevista no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 constitui a forma adequada para desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o objeto desta licitação, nas condições do Edital nº 029/2015, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previsto no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)*

Ainda sobre os atos da Administração, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, previsto na Súmula nº 473/STF:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

3. DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, esta Comissão de Licitação, motivada pelo Memorando nº 0868/2017 - SECULT (1334134), remetido pela Gerência de Captação, Projetos e Fomento, recomenda, à Autoridade Competente, a **REVOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 029/2015, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Aliceia Andresa Corrêa Ranno

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Alessandro Bussolaro

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Maria Estelita Michels Mohr

Membro da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa, e **REVOGO** o Chamamento Público nº 029/2015, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

José Raulino Esbiteskoski

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Aliceia Andresa Correa Ranno, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2017, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Bussolaro, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2017, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estelita Michels Mohr, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2017, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 11/12/2017, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1335377** e o código CRC **FA6528F6**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.013859-0

1335377v4